

**“DOS FATOS**

A consumidora **ALINE FUSCO ROCHA** vem perante este Órgão relatar que possui contrato de prestação de serviços junto à fornecedora **WALL STREET REPRESENTAÇÕES**.

Segundo relata, possui contrato de compra e venda de carta de crédito contemplada junto a referida fornecedora, tendo como objeto a intermediação de uma carta de crédito contemplada administrada pelo Nacional Volkswagen com crédito de R\$38.900,00, restando 77 prestações de R\$610,00. Ocorre que o contrato possui valor de R\$10.000,00, a ser pago: R\$1.500,00 a título de sinal de negócio e R\$8.500,00 após a assinatura do contrato e termos de cessão de transferência, valores os quais já efetuara o pagamento.

Ocorre que, posteriormente, a consumidora obteve ciência que os procedimentos não estavam sendo realizados pela fornecedora, de modo que entrou em contato com a Volkswagen para dar prosseguimento no seu negócio, sendo informada pela mesma que não constava nenhum processo de transferência. Diante da situação, procedeu com o envio das documentações para a Volkswagen, no entanto, fora orientada que a transferência não poderia ser realizada, solicitando que o titular do contrato entrasse em contato.

Dados os fatos, por ter seu negócio frustrado, entrou em contato com a fornecedora a fim de solicitar o cancelamento do contrato em seu nome e que fosse efetuada a restituição dos valores pagos, contudo, até o presente momento não ocorreu, motivo pelo qual recorre a este Órgão em busca de uma solução para o seu pleito.

**DOS PEDIDOS**

Ante o exposto, requer-se:

I) Que haja o efetivo cancelamento do contrato em nome da consumidora sem nenhuma espécie de ônus;

II) Constatadas irregularidades que haja o estorno do valor de R\$10.000,00, visto o que fora supracitado. Valor a ser depositado em:

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL [omissis]** e que por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 14 de março de 2019.

**THIAGO RICARDO ELIAS**

Diretor Administrativo

PROCON - LD

## CÂMARA JORNAL DO LEGISLATIVO ATOS LEGISLATIVOS PORTARIA

**PORTARIA Nº 40, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, de conformidade com a Lei Municipal nº 10.440, de 21 de janeiro de 2008, alterada pelas Leis Municipais nºs 10.557, de 22 de outubro de 2008, e 11.411, de 30 de novembro de 2011, no uso de suas atribuições legais,

**Resolve:**

**Art. 1º Exonerar**, a pedido, a partir de 1º de março de 2019, **Keith Ellen Moura Ribas**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Legislativo, símbolo Opção J: CCL-10, exonerável “*ad nutum*”, na Presidência, e **nomeá-la** para, a partir da mesma data, ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar, símbolo Opção D: CCL-8, exonerável “*ad nutum*”, no Gabinete da Presidência.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara do Município de Londrina, 28 de fevereiro de 2019. Ailton da Silva Nantes, PRESIDENTE

## CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE RESOLUÇÕES

**RESOLUÇÃO Nº 26, DE 14 DE MARÇO DE 2019**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como as alterações introduzidas pela Lei nº 12.010/2009; Leis Municipais nº. 9.678/2004, nº.10.710/2009 e nº 12.738/2018 e, o estabelecido na Ata da reunião ordinária deste Conselho, realizada em 14 de março de 2019, e considerando:

- o reconhecimento de que o Conselho Tutelar constitui-se órgão essencial do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e Adolescente, responsável por zelar para garantia de direitos para a infância e adolescência;
- o Processo de escolha de membro do Conselho Tutelar no Município, nos termos da Lei Federal nº 8.069/1990, da Resolução nº 170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, das Leis Municipais nº 9.678/2004 e nº 12.738/2018;
- o estabelecido pela resolução nº 22/2019 – CMDCA que define a composição da Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar – Gestão 2020 - 2024;
- a publicação dos Editais nº 001/2019 que convoca o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar – Gestão 2020 - 2024;
- a necessidade de planejamento e organização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar – Gestão 2020 – 2024;

- a deliberação favorável da plenária.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelecer as competências da Comissão Especial de Eleição constituída, de forma paritária, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar – Gestão 2020 – 2024 e definir sua coordenação.

**Art. 2º** - Definir as competências da Comissão Especial de Eleição:

- a) Realizar o processo de escolha de membros para o Conselho Tutelar;
- b) Conduzir todas etapas do certame;
- c) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- d) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- e) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- f) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- g) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- h) Realizar a formação dos candidatos habilitados ao pleito eleitoral.
- i) Dar ampla publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar, bem como ao pleito eleitoral, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.
- j) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- k) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- l) Ratificar e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- m) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- n) Notificar o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

**Parágrafo Único** – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em conjunto com o Ministério Público.

**Art. 2º** Definir a coordenação da Comissão Especial de Eleição:

José Wilson de Souza	Coordenador
Rejane Romagnoli Tavares Aragão	Coordenadora auxiliar
Ana Maria Nascimento	Secretária

**Art. 3º.** Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 14 de março de 2019. Rejane Romagnoli Tavares Aragão, Presidente

**RESOLUÇÃO Nº. 27, DE 14 DE MARÇO DE 2019**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº. 9.678/2004, e o estabelecido na Ata da reunião ordinária realizada no dia 14 de março de 2019 e, considerando:

- a necessidade de formação continuada de conselheiros de direitos e tutelares;
- o estabelecido no Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina 2017 – 2026 que apresenta como um de seus objetivos realizar capacitação continuada dos conselheiros de direitos e conselheiros tutelares;
- a necessidade de qualificar a atuação dos conselheiros de direitos e tutelares para a promoção, defesa e garantia de direitos da criança e do adolescente;
- a relevância da temática tratada no evento promovido pela Fundação Abrinq Seminário: Conselhos Fortes, Direitos Assegurados - Caminhos para a implementação dos ODS nas cidades.

- a deliberação favorável da plenária na reunião ordinária do dia 14 de março de 2019.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fonte 880, do exercício, para a participação de conselheiros de direitos da criança e do adolescente no Seminário: Conselhos Fortes, Direitos Assegurados - Caminhos para a implementação dos ODS nas cidades no Rio de Janeiro/RJ promovido pela Fundação ABRINQ.